GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QJN-B0CL-7OGP-49FZ

A C Ó R D Ã O

TC-021990.989.25-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.
Responsável pelo Órgão: José Humberto Lacerda Rodrigues – Prefeito.
Responsável pela celebração do contrato: José Humberto Lacerda Rodrigues.
Contratada: Líder Gestão Ambiental e Serviços Ltda.
Responsável (contratada): Leonel Crisp.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo (opcional) e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e mão de obra.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação nº 024/2025 e Contrato nº 098/2025.
Advogados: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334) – pela Contratante.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. EMERGÊNCIA DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTÍNUO E PERMANENTE. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. IRREGULARIDADE DA DISPENSA E DO CONTRATO. MULTA AO RESPONSÁVEL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,** decidiu pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 024/2025 e do Contrato nº 098/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Ltda., acionando-se os incisos

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de **recomendações** para que a Administração Municipal aperfeiçoe seus mecanismos de planejamento das contratações públicas, promovendo a elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual, bem como adotando providências para que procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços contínuos sejam iniciados e concluídos com antecedência suficiente para evitar a utilização indevida da contratação emergencial; e nas futuras pesquisas de preços observe integralmente a metodologia prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando, sempre que cabível, todos os parâmetros disponíveis para adequada demonstração da vantajosidade das contratações.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar **multa** ao Senhor **José Humberto Lacerda Rodrigues,** responsável pela autorização da contratação, em valor correspondente a **200 (duzentas) UFESPs**, em razão das falhas de planejamento que culminaram na indevida utilização da contratação emergencial e das irregularidades verificadas na instrução do procedimento. No que toca à multa imposta, considerando que possui natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do referido prazo de **30 (trinta) dias**, consoante artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QJN-B0CL-7OGP-49FZ

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[2] Conforme Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QJN-B0CL-7OGP-49FZ